



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLIII Nº 56

BRASÍLIA – DF, TERÇA-FEIRA, 23 DE MARÇO DE 2010

PREÇO R\$ 3,00

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.	SEÇÃO III PÁG.
Atos do Poder Legislativo.....			29
Atos do Poder Executivo.....	1	17	
Casa Militar.....		19	
Secretaria de Estado de Governo.....	11	19	29
Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária e Abastecimento.....	11		29
Secretaria de Estado de Ciência e Tecnologia.....	11	21	29
Secretaria de Estado de Cultura.....	11		29
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico e Turismo.....	12		30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda.....	12		
Secretaria de Estado de Trabalho.....			30
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente.....	12	21	30
Secretaria de Estado de Educação.....	12	21	30
Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento.....	13	24	31
Secretaria de Estado de Justiça, Direitos Humanos e Cidadania.....		24	
Secretaria de Estado de Obras.....		24	32
Secretaria de Estado de Gestão Administrativa.....		24	33
Secretaria de Estado de Saúde.....	15	25	35
Secretaria de Estado de Segurança Pública.....	16	26	35
Polícia Civil do Distrito Federal.....		28	
Polícia Militar do Distrito Federal.....		28	
Secretaria de Estado de Transportes.....	16	28	36
Secretaria de Estado da Ordem Pública e Social.....			36
Procuradoria Geral do Distrito Federal.....		28	
Tribunal de Contas do Distrito Federal.....		28	
Ineditoriais.....			36

SEÇÃO I

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 31.446, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 112.518,00 (cento e doze mil e quinhentos e dezoito reais), para reforço de dotação orçamentária consignada no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta do processo 220.000.107/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto ao Fundo de Apoio ao Esporte crédito suplementar, no valor de R\$ 112.518,00 (cento e doze mil e quinhentos e dezoito reais), para atender à programação orçamentária indicada no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

27.811.1900.9010	APOIO A PROJETOS ESPORTIVOS							
Ref. 013257 7222	APOIO A ESPORTE DE PARTICIPAÇÃO							
	PROJETO APOIADO (UNIDADE) 0	99	33.5039	0	320		112.518	
								112.518
2010AC00083							TOTAL	112.518

DECRETO Nº 31.447, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.725.283,00 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos: 110.000.047/2010, 110.000.056/2010, 110.000.055/2010, 110.000.057/2010, 110.000.053/2010, 110.000.058/2010, 110.000.059/2010, 110.000.061/2010, 110.000.054/2010, 097.000.245/2010, 390.000.768/2009 e 094.000.151/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto a diversas unidades orçamentárias crédito suplementar, no valor de R\$ 12.725.283,00 (doze milhões, setecentos e vinte e cinco mil, duzentos e oitenta e três reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo I.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso I, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO

RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						7.278.683
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001483 0004 (** IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	134.320	
	99	33.90.93	0	331	150.960	
						285.280
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO						
Ref. 001518 0147 (** EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.93	0	321	25.481	
	99	33.90.93	0	331	592	
						26.073
15.451.0084.7451 IMPLANTAÇÃO DO TAGUAPARQUE NO PISTÃO NORTE						

ANEXO I	DESPESA	RS 1,00				
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL				
	SUPLEMENTAÇÃO					
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
340902/34902 34902 FUNDO DE APOIO AO ESPORTE						112.518

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO							ORÇAMENTO FISCAL
SUPLEMENTAÇÃO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS							
Raé 011129 0001 INSTALAÇÃO DE PONTOS DE ENTREGA VOLUNTÁRIA NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	417	325.000	325.000	
15.452.1050.3004 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS							
Raé 011128 0001 CONSTRUÇÃO DE CENTROS DE TRIAGEM PARA CATADORES DE MATERIAIS RECICLÁVEIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	417	675.000	675.000	
2010AC00098					TOTAL	12.725.283	

DECRETO Nº 31.448, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Abre crédito suplementar no valor de R\$ 12.982.000,00 (doze milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso I, alínea "a", da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 110.000.137/2010, 390.000.146/2010 e 392.002.931/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente do Distrito Federal e à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 12.982.000,00 (doze milhões, novecentos e oitenta e dois mil reais), para atender às programações orçamentárias indicadas no anexo III.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, §1º, inciso III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pela anulação parcial das dotações orçamentárias constantes dos anexos I e II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						8.400.000	
15.391.1318.3941 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES							
Raé 001526 0001 REVITALIZAÇÃO DE EDIFICAÇÕES E MONUMENTOS DE BRASÍLIA	1	44.90.51	0	100	1.000.000	1.000.000	
15.451.0084.1101 IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO							
Raé 001483 0004 (**) IMPLANTAÇÃO DE VIAS E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	3	100	1.000.000	1.000.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raé 001518 0147 (**) EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NO DISTRITO FEDERAL							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							2.000.000
Raé 015277 8103 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO EM ÁGUAS CLARAS	20	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
15.451.0084.1110 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO							
Raé 015279 8106 EXECUÇÃO DE OBRAS DE URBANIZAÇÃO NA ETAPA IV DO RIACHO FUNDO II	21	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							
Raé 010814 0799 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	150.000	150.000	
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							
Raé 012651 7266 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DE SOBRADINHO	5	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							
Raé 014480 8111 CONSTRUÇÃO DA FEIRA DO PARANÓIA	7	44.90.51	0	100	200.000	200.000	
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							
Raé 015322 8112 CONSTRUÇÃO DE FEIRA NO GAMA	2	44.90.51	0	100	100.000	100.000	
15.451.3000.1302 CONSTRUÇÃO DE FEIRAS							
Raé 015323 8113 CONSTRUÇÃO DE FEIRA EM ITAPOÁ	28	44.90.51	0	100	500.000	500.000	
15.453.3300.7468 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO							

ANEXO I		DESPESA					RS 1,00
CRÉDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES							ORÇAMENTO FISCAL
CANCELAMENTO							RECURSOS DE TODAS AS FONTES
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTES	DETALHADO	TOTAL	
Raé 006912 0001 REFORMA DA RODOVIÁRIA DO PLANO PILOTO	1	44.90.51	0	100	200.000	200.000	
17.451.3300.3629 PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS							
Raé 010895 3244 (**) PROGRAMA DE SANEAMENTO BÁSICO NO DF - PAVIMENTAÇÃO DE VIAS - CONTRAPARTIDA BID	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000	
17.512.0122.7463 ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ADE NO DISTRITO FEDERAL - PROGRAMA PRO-CIDADE CEF							
Raé 006878 0001 SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA EM ÁREAS DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	50.000	50.000	

18.451.1350.3020	GERENCIAMENTO, MONITORIA E AVALIAÇÃO - ÁGUAS DO DF										
Ref. 013899 0001	IMPLANTAÇÃO DO SISTEMA DE GERENCIAMENTO, MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DO PROGRAMA ÁGUAS DO DF	99	44.90.51	0	100	100.000					
							100.000				
18.451.1350.3021	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMAS DE DRENAGEM PLUVIAL - ÁGUAS DO DF										
Ref. 013901 0002	IMPLANTAÇÃO DE SISTEMA DE DRENAGEM PLUVIAL E OBRAS COMPLEMENTARES DE URBANIZAÇÃO EM TAGUATINGA - ÁGUAS DO DF	3	44.90.51	0	100	100.000					
							100.000				
18.451.1350.3022	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL - ÁGUAS DO DF										
Ref. 013908 0005	RECUPERAÇÃO AMBIENTAL NO DISTRITO FEDERAL - ÁGUAS DO DF	99	44.90.51	0	100	200.000					
							200.000				
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS										
Ref. 001546 0009	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.000.000					
							1.000.000				
27.812.4000.1745	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS										
Ref. 012698 7529	CONSTRUÇÃO DE QUADRAS DE ESPORTES E CAMPOS DE FUTEBOL	99	44.90.51	0	100	100.000					
							100.000				
27.812.4000.3440	REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES										
Ref. 001547 0011	(**) REFORMA DE QUADRAS DE ESPORTES										

280209/28209 47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB										1.972.000
16.482.0107.2912	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS										
Ref. 015116 0009	ESTUDOS E PESQUISAS SOCIO-ECONÔMICAS NO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	100	472.000					472.000
16.482.1200.1677	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL										
Ref. 013481 0002	CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	1.500.000					1.500.000
2010AC00101	TOTAL										10.532.000

ANEXO II DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
280209/28209 47209 COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB						2.450.000
16.244.1200.4023 CHEQUE MORADIA						
Ref. 013470 0001 CHEQUE MORADIA	99	33.90.48	0	100	2.000.000	2.000.000
16.244.1461.4012 SOCORRO SOCIAL						
Ref. 015366 0002 SOCORRO SOCIAL - ASSISTENCIA SOCIAL	99	33.90.39	0	100	450.000	450.000
2010AC00101 TOTAL						2.450.000

ANEXO III DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

SUPLEMENTAÇÃO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ANEXO I DESPESA R\$ 1,00

CREDITO SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÕES ORÇAMENTO FISCAL

CANCELAMENTO RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
NO DISTRITO FEDERAL	99	44.90.51	0	100	100.000	100.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						160.000
15.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
Ref. 010530 0131 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE	99	33.90.39	0	100	120.000	120.000
15.451.1318.3646 PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL						
Ref. 010564 0001 PROJETO DE REVITALIZAÇÃO DO SETOR CENTRAL						
PROJETO REALIZADO (UNIDADE) 2	1	33.90.39	0	100	40.000	40.000

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
190101/00001 22101 SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS						8.400.000
16.482.1200.1213 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS						
Ref. 015469 0898 CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS E INFRAESTRUTURA NA VILA DNOCS EM SOBRADINHO - PAC	5	44.90.51	3	100	8.400.000	8.400.000
280101/00001 28101 SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE						160.000
15.451.0202.3711 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
Ref. 003859 0004 REALIZAÇÃO DE ESTUDOS E PESQUISAS DIVERSOS						
ESTUDO REALIZADO (UNIDADE) 4	99	33.90.39	0	100	160.000	160.000

280209/28209	47209	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL - CODHAB					4.422.000
16.122.0100.8517		MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS					
Ref. 015174	7240	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E GERAIS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
			99	33.90.39	0	100	450.000
			99	33.90.47	0	100	3.500.000
							3.950.000
16.122.0750.8504		CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS A SERVIDORES					
Ref. 015177	7012	CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS AOS EMPREGADOS DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL DO DISTRITO FEDERAL					
			1	33.90.46	0	100	472.000
							472.000
2010AC00101							TOTAL 12.982.000

06.181.2600.1569		DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
Ref. 000163	0001	DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS NACIONAIS DE SEGURANÇA PÚBLICA					
			99	33.90.30	0	321	467.677
			99	33.90.30	0	332	2.087.319
			99	33.90.30	4	300	105.590
			99	33.90.31	0	332	26.745
			99	33.90.36	0	332	138.864
			99	33.90.36	4	300	25.528
			99	33.90.39	0	321	26.067
			99	33.90.39	0	332	796.574
			99	33.90.39	4	300	3.752
			99	33.90.47	0	332	27.772
			99	33.90.47	4	300	2.883
			99	44.90.52	0	321	881.504
			99	44.90.52	0	332	11.561.760
			99	44.90.52	4	300	493.472
							16.645.507
06.421.0196.1720		REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
Ref. 013390	0013	(***) REFORMA DE UNIDADES DO SISTEMA PENITENCIÁRIO					
			99	44.90.51	0	321	127.817
			99	44.90.51	0	332	369.144
			99	44.90.51	4	300	1.380
							498.341
2010AC00100							TOTAL 17.143.848

DECRETO Nº 31.449, DE 22 DE MARÇO DE 2010.
 Abre crédito suplementar, no valor de R\$ 44.560.544,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), para reforço de dotações orçamentárias consignadas no vigente orçamento.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o artigo 8º, inciso II, alínea "a" e inciso III, da Lei nº 4.461, de 30 de dezembro de 2009, e com o artigo 41, inciso I, das Normas Gerais de Direito Financeiro, aprovadas pela Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, e o que consta dos processos 080.002.316/2010, 060.000.737/2010, 060.000.740/2010, 060.000.743/2010, 060.000.757/2010, 060.000.758/2010, 060.000.760/2010 e 050.000.060/2010, DECRETA:

Art. 1º. Fica aberto à Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, ao Fundo de Saúde do Distrito Federal e à Secretaria de Estado de Segurança Pública do Distrito Federal crédito suplementar, no valor de R\$ 44.560.544,00 (quarenta e quatro milhões, quinhentos e sessenta mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), para atender às programações orçamentárias indicadas nos Anexos II, III e IV.

Art. 2º. O crédito suplementar de que trata o artigo anterior será financiado, nos termos do artigo 43, § 1º, incisos I e II, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, pelo superávit financeiro oriundo de recursos do Sistema Único de Saúde – Fonte 338; 00114/07, 00118/07, 00136/07, 00137/07, 00034/08 - GDF/SSP/DEPEN/MJ; 00075/08, 449/08, 00450/08, 00451/08, 00474/08, 00538/08, 00570/08, 00630/08, 00004/09, 00011/08 - GDF/SSP/SENASP/MJ; 00123/07 - GDF/SSP/MCT/MJ; 00005/08 - GDF/SSP/SRJ/MJ; 00022/08 - GDF/SSP/SENAD/PR; Contrato de Repasse nº 209.265-18/06/CEF/MJ/GDF/SSP e pelo excesso de arrecadação oriundo dos recursos do Convênio nº 704283/2009 - GDF/SE - INEP/ME.

Art. 3º. Em função do disposto no artigo anterior a receita da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal fica acrescida na forma do Anexo I.

Art. 4º. A despesa decorrente do presente decreto será ajustada ao valor da efetiva e correspondente arrecadação, devendo a unidade orçamentária proceder, ao final do exercício, à reversão ou o cancelamento da diferença empenhada.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
 122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
 Governador em exercício

ANEXO I	RECEITA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO DA RECEITA	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	NATUREZA FONTE TESOURO OUTRAS FONTES TOTAL
	SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO	1761.02.00 132 13.200
		13.200
2010AC00100	TOTAL	13.200

ANEXO II	DESPESA	RS 1,00
CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO		ORÇAMENTO FISCAL
	SUPLEMENTAÇÃO	
		RECURSOS DE TODAS AS FONTES
	ESPECIFICAÇÃO	REG NATUREZA IDUSO FONTE DETALHADO TOTAL
220101/00001	24101 SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANCA PUBLICA	
		17.143.848

ANEXO III
 DESPESA
 RS 1,00
 CREDITO SUPLEMENTAR - SUPERAVIT FINANCEIRO
 SUPLEMENTAÇÃO
 ORÇAMENTO SEGURIDADE SOCIAL
 RECURSOS DE TODAS AS FONTES

ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
170901/17901 23901 FUNDO DE SAUDE DO DISTRITO FEDERAL						27.403.496
10.301.0211.6145 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ASSISTÊNCIA A SAÚDE PÚBLICA NO DISTRITO FEDERAL						
Ref. 015269 1933 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EM ATENÇÃO PRIMARIA	99	33.90.30	0	338	12.031.652	12.031.652
10.302.0211.6146 DESENVOLVIMENTO DO PROGRAMA ESPECIAL DE FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS DE ALTO CUSTO						
Ref. 003769 0002 AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS DE DISPENSAÇÃO EXCEPCIONAL	99	33.90.30	0	338	1.051.946	1.051.946
10.302.0400.2060 SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU/192						
Ref. 011052 0002 ATENDIMENTO MÉDICO PRE-HOSPITALAR MÓVEL DE URGÊNCIA - SAMU	9	33.90.30	0	338	3.000.000	
	9	33.90.39	0	338	8.000.000	
	9	44.90.52	0	338	3.105.526	14.105.526
10.302.0400.6050 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA						
Ref. 010664 3156 PREVENÇÃO, CONTROLE DO CÂNCER E ASSISTÊNCIA ONCOLÓGICA A POPULAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL	99	33.90.39	0	338	214.372	214.372
2010AC00100						TOTAL 27.403.496

ANEXO IV		DESPESA		RS 1.00		
CRÉD. SUPLEMENTAR CONVÊNIOS/TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO		ORÇAMENTO FISCAL				
SUPLEMENTAÇÃO		RECURSOS DE TODAS AS FONTES				
ESPECIFICAÇÃO	REG	NATUREZA	IDUSO	FONTE	DETALHADO	TOTAL
160101/00001 18101 SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO						13.200
12.122.0100.8517 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS						
R.a.f. 000174 0036 MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS GERAIS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	99	33.90.30	0	132	13.200	13.200
TOTAL						13.200

DECRETO Nº 31.450, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 29.597, de 14 de outubro de 2008, que qualifica como organização social o Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 29.597, de 14 de outubro de 2008, que qualifica como Organização Social o Serviço Social do Distrito Federal – SECONCI.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.451, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Revoga o Decreto nº 29.294, de 22 de julho de 2008, que qualifica como organização social o União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso XXVI do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, DECRETA:

Art. 1º. Fica revogado o Decreto nº 29.294, de 22 de julho de 2008, que qualifica como organização social o União Brasileira de Educação e Cultura – UBEC.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.452, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Aprovar normas para concessão da Gratificação de Titulação - GTIT e do Adicional de Qualificação - AQ instituídos pela Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII, do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e

CONSIDERANDO a Política de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, instituída pelo Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a necessidade de se promover diretrizes para que a valorização e a profissionalização dos servidores se deem com base em resultados, vinculados ao atendimento do cidadão e à efetividade dos gastos públicos;

CONSIDERANDO que referido Decreto tem, como uma de suas diretrizes, o desenvolvimento e a capacitação dos servidores como estratégia de gestão por resultados e estabelece, ainda, que o processo de gestão de pessoas consiste na capacidade do Sistema de adotar e gerenciar práticas que permitam conciliar expectativas e necessidades dos servidores com as dos órgãos integrantes da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, de modo a gerar satisfação pessoal e melhor desempenho profissional, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Gratificação de Titulação - GTIT e o Adicional de Qualificação - AQ, previstos nos artigos 24 a 33 da Lei Distrital nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, serão concedidos aos servidores estatutários da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, na forma estabelecida neste regulamento.

Art. 2º. Para fins deste Decreto ficam estabelecidas as seguintes definições:

I – GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO - GTIT: parcela remuneratória vinculada à apresentação de diploma de doutorado, mestrado e graduação e certificados de pós-graduação lato sensu e ensino médio;

II – ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO – AQ: parcela remuneratória vinculada à apresentação de certificados de cursos de capacitação e desenvolvimento, presencial ou à distância, e que tenham pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício;

III – diploma de Doutorado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de doutorado e defesa de dissertação ou de tese;

IV – diploma de Mestrado: obtido por meio de curso de pós-graduação stricto sensu, compreendendo programa de mestrado e defesa de dissertação ou de tese;

V – certificado de Pós-Graduação lato sensu: obtido por meio de cursos oferecidos por instituições de ensino superior ou por entidades especialmente credenciadas, incluindo-se nesta categoria os cursos de especialização e os cursos designados como MBA (Master Business Administration), com duração mínima de 360 (trezentas e sessenta) horas;

VI – diploma de Curso Superior: obtido por meio de cursos de graduação superior preparatório para uma carreira acadêmica ou profissional, com grau de Bacharel, Licenciado ou Tecnólogo;

VII – certificado de Ensino Médio: obtido em razão da conclusão do ensino médio ou habilitação legal equivalente referentes à etapa final da educação básica, e;

VIII – certificado de capacitação e desenvolvimento: obtido por meio da participação, com aproveitamento, em cursos voltados à aquisição ou ampliação do conhecimento ou ao desenvolvimento de habilidades e atitudes relacionados às atribuições do cargo ocupado ou com a unidade de lotação e exercício do servidor.

CAPÍTULO II

DA GRATIFICAÇÃO DE TITULAÇÃO

Art. 3º. A Gratificação de Titulação – GTIT será concedida nos percentuais previstos no artigo 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, mediante a apresentação de diplomas ou certificados.

Parágrafo único. O servidor não receberá, cumulativamente, o valor de mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a V do art. 25 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

Art. 4º. Os diplomas de doutorado, mestrado e graduação e os certificados de pós-graduação lato sensu só serão aceitos se expedidos por Instituições credenciadas pelo Ministério da Educação, conforme legislação específica.

Art. 5º. Os certificados de conclusão de curso de nível médio só serão aceitos se expedidos por instituição educacional reconhecida pelo órgão próprio dos sistemas de ensino.

Art. 6º. Os diplomas ou certificados expedidos por instituições estrangeiras de ensino serão aceitos desde que devidamente revalidados ou reconhecidos em território nacional, na forma da legislação específica.

CAPÍTULO III

DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO

Art. 7º. O Adicional de Qualificação – AQ será concedido nos percentuais previstos no artigo 27 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009, mediante a apresentação dos respectivos certificados.

§ 1º Para os efeitos de concessão do AQ os certificados de que trata o caput terão validade de 4 (quatro) anos, a contar da data de conclusão do curso de capacitação e desenvolvimento, cessando o direito ao recebimento do adicional de qualificação dele decorrente.

§ 2º O servidor não receberá, cumulativamente, o valor de mais de um percentual dentre os previstos nos incisos I a III do art. 27 da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 3º O AQ não integra os proventos de aposentadoria e os benefícios de pensão.

Art. 8º. Os certificados apresentados deverão estar devidamente assinados pela instituição emissora e conter, obrigatoriamente: nome do curso, instituição, carga horária, período de realização e data de conclusão.

Art. 9º. Durante a validade do certificado a que se referir, a carga horária excedente de cursos de capacitação ou desenvolvimento constituirá banco de horas a ser aproveitado na hipótese de decadência de certificados mais antigos.

Art. 10. Considerar-se-ão, para fins de concessão do AQ, os cursos de capacitação ou desenvolvimento, presenciais ou à distância, realizados por instituições contratadas pelo órgão ou promovidos pela Escola de Governo e os realizados às expensas do servidor em instituições externas, desde que voltados para o aperfeiçoamento profissional e que guardem pertinência com as atribuições do cargo ocupado ou da unidade de lotação e exercício.

§ 1º Para fins de verificação da correlação do curso apresentado com a área de atuação do servidor, deverá ser analisada a descrição das atribuições da especialidade do cargo ocupado ou as competências regimentais da unidade de lotação e exercício.

§ 2º No caso de o curso de capacitação ou desenvolvimento guardar correlação, exclusivamente, com as competências da unidade de lotação e exercício do servidor e ocorrer reatuação, a unidade de gestão de pessoas do órgão deverá proceder à imediata reavaliação da concessão do AQ.

Art. 11. O servidor cedido para órgão ou entidade fora do Governo do Distrito Federal não perceberá, durante seu afastamento, o adicional de que trata o artigo 7º.

Art. 12. Não se enquadram na definição de cursos de capacitação e desenvolvimento, para fins da concessão do Adicional de Qualificação:

I - aqueles que dão origem à percepção da Gratificação de que trata o art 3º;

II - reuniões de trabalho, participação em comissões, grupos de trabalho ou similares;

III - elaboração de monografia ou artigo científico destinado à conclusão de cursos de nível superior ou de especialização, de dissertação para mestrado e de tese para doutorado;

IV - horas/aula, disciplinas ou módulos cursados como parte de programa de curso de doutorado, mestrado, pós-graduação lato sensu ou graduação;

V - participação em palestras, seminários, encontros, painéis, fóruns de debates, feiras, congressos, conferências e workshops, permanecendo sua utilização para fins de promoção funcional;

VI - cursos de capacitação ou desenvolvimento com carga horária inferior a 8 (oito) horas/aula.

Art. 13. Os certificados de conclusão de cursos de capacitação ou desenvolvimento de que trata o inciso II do artigo 2º, expedidos em língua estrangeira, serão considerados se traduzidos para a Língua Portuguesa por tradutor juramentado.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14. A Gratificação de Titulação - GTIT e o Adicional de Qualificação - AQ a que se refere o artigo 1º deste Decreto não são devidos:

I - aos servidores integrantes das carreiras de Assistência Pública à Saúde, Médica, Cirurgião-Dentista, Enfermeiro, Atividades Complementares de Segurança Pública, Magistério Público, Assistência a Educação, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros Militar, Policial Civil e Delegado de Polícia do Distrito Federal; e

II - aos servidores aposentados ou beneficiários de pensão que já se encontrem nessa condição na data de publicação da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

Art. 15. Os requerimentos para concessão da GTIT e do AQ poderão ser protocolados a partir da data de publicação deste Decreto, tendo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2010.

Parágrafo único. Os requerimentos protocolados com data posterior a 1º de março de 2010 produzirão efeitos financeiros a contar da data de recebimento da solicitação.

Art. 16. Os pedidos de concessão da GTIT e do AQ deverão ser dirigidos à unidade de gestão de pessoas do órgão ou entidade de lotação do servidor, a quem competirá a atuação, instrução e análise do requerimento.

§ 1º Os requerimentos de concessão de GTIT e de AQ correrão nos mesmos autos.

§ 2º Atuado um requerimento, os novos requerimentos apresentados pelo interessado serão anexados

ao processo já existente.

§ 3º Os requerimentos deverão conter formulário preenchido, conforme modelo constante nos anexos I e II deste Decreto, e cópia, frente e verso autenticados, do diploma ou certificado.

§ 4º A unidade responsável pelo recebimento dos documentos poderá efetuar a autenticação da cópia apresentada à vista do original.

§ 5º Em nenhuma hipótese serão aceitas declarações ou certidões de conclusão de cursos.

Art. 17. O processo visando à concessão das vantagens a que se refere este Decreto será autuado contendo:

I - requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado;

II - classificação funcional do interessado, e;

III - cópias autenticadas, frente e verso, dos diplomas e certificados apresentados.

Art. 18. A análise dos autos deverá observar a conformidade das informações prestadas pelo interessado com os dados contidos nos documentos apresentados, observando-se em especial:

I - adequação do diploma/certificado com a vantagem requerida;

II - dados do curso e da entidade expedidora;

III - pertinência com as atribuições do cargo ou da unidade de lotação e exercício, no caso de concessão do AQ, e;

IV - utilização para percepção de outra vantagem.

§ 1º Não serão considerados os diplomas e certificados que não atenderem aos requisitos estabelecidos neste Decreto.

§ 2º Nos órgãos que dispuserem de unidade especificamente voltada ao desenvolvimento de pessoas, ou equivalente, essa será responsável pela análise a que se refere o caput.

Art. 19. Ao dirigente máximo da unidade de gestão de pessoas do órgão, compete deferir ou indeferir o requerimento de concessão da GTIT e do AQ, em conformidade com os critérios estabelecidos neste Decreto e na Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009.

§ 1º Da decisão proferida cabe pedido de reconsideração, dirigido à autoridade que indeferiu o requerimento.

§ 2º Do pedido de reconsideração indeferido cabe recurso ao dirigente do órgão.

§ 3º Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário de Estado de Planejamento e Gestão do Distrito Federal.

Art. 20. É vedada a utilização, pelo servidor, de um mesmo diploma ou certificado com a finalidade de auferir mais de uma vantagem, de qualquer natureza, relacionada ao seu cargo efetivo.

Art. 21. O diploma ou certificado já apresentado para fins de promoção funcional poderá ser desaverbado e utilizado para requerer a Gratificação de Titulação, desde que o servidor ainda alcance a pontuação mínima exigida para a classe para a qual se efetivou a promoção.

Parágrafo único. Não será permitida a apresentação de novo diploma ou certificado em substituição àquele desaverbado.

Art. 22. A Gratificação de Titulação e o Adicional de Qualificação de que trata este Decreto não serão concedidos quando os diplomas e certificados apresentados constituírem requisito para ingresso no cargo ou especialidade ocupados pelo servidor.

Art. 23. Para fins de concessão da Gratificação de Titulação ou do Adicional de Qualificação não será aceito diploma ou certificado de curso cuja data de conclusão seja posterior à aposentadoria do servidor.

Art. 24. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DO ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO - AQ

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR:

NOME:	
CARGO EFETIVO:	MATRÍCULA:
ESPECIALIDADE:	
UNIDADE DE EXERCÍCIO:	
TELEFONE DA UNIDADE:	TELEFONE RESIDENCIAL:
CELULAR:	E-MAIL:

2. ADICIONAL DE QUALIFICAÇÃO:

Pelo presente instrumento infra-assinado, venho requerer a concessão do Adicional de Qualificação, nos termos da Lei nº 4.426, de 18 de novembro de 2009 e do Decreto nº _____, de ____ de janeiro de 2010.

Anexo cópia dos certificados conforme tabela abaixo e declaro, sob as penas da Lei, que a documentação apresentada é verdadeira e que não utilizei os certificados apresentados para fins de recebimento de outra vantagem.

CURSOS APRESENTADOS

I.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
II.	Curso:

Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
III.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
IV.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
V.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
VI.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
VII.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
VIII.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
IX.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
X.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
XI.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
XII.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
XIII.	Curso:
Carga horária:	h
Data de conclusão:	/ /
Instituição:	
XIV.	Curso:

3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Após análise da documentação, concluímos que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, faz jus à Adicional de Qualificação no percentual de _____%, referente à carga horária do(s) certificado(s) apresentado(s) em conformidade com a legislação, a contar de ____/____/____. (data de protocolo)

Data: ____/____/____.

Data: ____/____/____.

Ass: _____ Mat: _____
Responsável pela análise

Assinatura e carimbo da Chefia imediata

Folha nº:
Processo nº:
Rubrica:
Matricula:

TERMO DE ANÁLISE DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS - GTIT

1. AVALIAÇÃO DO TÍTULO APRESENTADO

() Validado	Rejeitado por:
	<input type="checkbox"/> Falta de amparo legal <input type="checkbox"/> Título utilizado para promoção funcional <input type="checkbox"/> Outros: _____ _____ _____

2. OBSERVAÇÕES

3. MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE RESPONSÁVEL PELA ANÁLISE

Após análise da documentação, concluímos que o(a) servidor(a) _____, matrícula nº _____, faz jus à Gratificação de Titulação no percentual de _____%, referente à apresentação do título de _____ em conformidade com a legislação, a contar de ____/____/____. (data de protocolo)

Data: ____/____/____.

Data: ____/____/____.

Ass: _____ Mat: _____
Responsável pela análise

Assinatura e carimbo da Chefia imediata

Folha nº:
Processo nº:
Rubrica:
Matricula:

TERMO DE MANIFESTAÇÃO DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS

Nome do interessado:

Matricula:

3

MANIFESTAÇÃO - GTIT

À vista das informações prestadas à(s) folha(s) nº _____ referentes à concessão da Gratificação de Titulação e, observados os procedimentos de competência desta Unidade, conforme art. 19 do Decreto nº _____/2010:

- Defiro a concessão da Gratificação de Titulação no percentual de _____% e encaminho os autos para as providências necessárias.
 Indefiro a concessão da Gratificação de Titulação e encaminho os autos para as providências necessárias.

Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do Dirigente Máximo da Unidade de Gestão de Pessoas

MANIFESTAÇÃO - AQ

À vista das informações prestadas à(s) folha(s) nº _____ referentes à concessão do Adicional de Qualificação e, observados os procedimentos de competência desta Unidade, conforme art. 19 do Decreto nº _____/2010:

- Defiro a concessão do Adicional de Qualificação no percentual _____% e encaminho os autos para as providências necessárias.
 Indefiro a concessão do Adicional de Qualificação e encaminho os autos para as providências necessárias.

Data: ____/____/____.

Assinatura e carimbo do Dirigente Máximo da Unidade de Gestão de Pessoas

DECRETO Nº 31.453, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Institui a Política de Capacitação e de Desenvolvimento para os servidores da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, inciso VII do artigo 100, da Lei Orgânica do Distrito Federal, CONSIDERANDO que a gestão pública para resultados necessita do compromisso dos servidores e gestores com os processos de capacitação, devendo esta ser considerada um investimento a ser feito para a melhoria da qualidade dos produtos e serviços públicos ofertados à sociedade; CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer diretrizes para a formação de um processo continuado de educação com vistas à valorização e desenvolvimento do servidor, à melhoria de seu desempenho profissional e da qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão; e CONSIDERANDO, ainda, as disposições do Decreto nº 29.814, de 10 de dezembro de 2008, que instituiu a Política de Gestão de Pessoas do Distrito Federal, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS FINALIDADES

Art. 1º. Fica instituída a Política de Capacitação e de Desenvolvimento a ser implantada pelos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, com as seguintes finalidades:

- I – contribuir para a implantação dos projetos estratégicos do governo.
 II – promover o desenvolvimento das competências necessárias ao alcance da missão institucional dos diversos órgãos e unidades;
 III – criar possibilidades de qualificação dos servidores efetivos para a promoção funcional nas carreiras públicas, bem como para o exercício de atividades de direção e assessoramento;
 IV – criar oportunidades para a melhoria dos processos de trabalho e de desempenho profissional, com foco em resultados;
 V – permitir a melhoria da eficiência, eficácia e qualidade dos serviços públicos prestados ao cidadão;
 VI – incentivar a inclusão das atividades de capacitação, devidamente certificadas, como requisito para a promoção funcional nas carreiras.
 VII – contribuir para a racionalização e efetividade na aplicação dos recursos públicos.

Parágrafo único. O gestor público deve comprometer-se com a elaboração de programas e planos de capacitação para os servidores sob sua responsabilidade, observados os objetivos da instituição.

**CAPÍTULO II
DAS DIRETRIZES FINANCEIRAS**

Art. 2º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão fazer previsão de recursos financeiros para a capacitação de seus servidores, bem como viabilizar sua efetiva utilização para essa finalidade.

Art. 3º. Os recursos financeiros para capacitação serão definidos na forma de percentual do orçamento e fixados com base nas despesas de custeio de cada órgão.

**CAPÍTULO III
DOS PROGRAMAS E PLANOS DE CAPACITAÇÃO**

Art. 4º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão elaborar e dar divulgação de seus programas e planos de capacitação, observado o disposto neste Decreto.

§ 1º Na elaboração dos programas e planos de capacitação, cada órgão deverá:

I – definir os temas ou linhas de capacitação e respectivas metodologias, em consonância com as necessidades dos servidores e da instituição, para o alcance de sua missão;

II – garantir a oferta de programas de capacitação que contemplem a formação específica e geral do servidor;

III – aproveitar as habilidades e conhecimentos dos servidores de seu quadro de pessoal;

IV – oferecer cursos introdutórios ou de formação, respeitadas as normas específicas aplicáveis a cada carreira ou cargo, aos servidores que ingressarem no setor público;

V – incluir eventos de capacitação como requisito para a promoção funcional do servidor nas carreiras da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal, assegurada a participação nessas atividades aos interessados;

VI – priorizar os eventos de capacitação oferecidos pelos órgãos executores de ações de capacitação referidos nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

VII – adequar o plano de capacitação ao planejamento estratégico;

VIII – definir critérios para avaliação dos eventos de capacitação e de aprendizagem, inclusive quanto à promoção de melhorias nos ambientes e processos de trabalho.

§ 2º Os programas e planos de capacitação deverão ser elaborados, preferencialmente, pela unidade de gestão de pessoas, de forma participativa.

§ 3º A Escola de Governo poderá colaborar com a elaboração dos programas e planos de capacitação dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal.

§ 4º As unidades de gestão de pessoas dos órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal deverão encaminhar às unidades orçamentárias a programação de investimento com capacitação até 31 de março de cada ano, para definição de previsão orçamentária.

§ 5º A execução de eventos de capacitação demandados à Escola de Governo do Distrito Federal poderá ser efetivada por meio de descentralização orçamentária.

§ 6º Os programas e planos de capacitação de cada órgão deverão prever as formas de seleção de servidores para participação em eventos de capacitação, atendendo às diretrizes fixadas pela Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal.

§ 7º Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal podem contratar o evento de capacitação, necessário e previsto no plano e programa de capacitação, junto às instituições credenciadas e regularmente autorizadas a oferecê-lo, na impossibilidade de atendimento pelos órgãos executores mencionados nos arts. 7º e 8º deste Decreto.

**CAPÍTULO IV
DA CAPACITAÇÃO POR PREMIAÇÃO**

Art. 5º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal poderão oferecer cursos de capacitação, como forma de premiação, aos servidores efetivos que apresentarem as melhores práticas ou projetos de inovação para a administração pública, selecionados por comissão julgadora no âmbito de cada órgão.

§ 1º O evento de capacitação nessa modalidade deverá relacionar-se à área de atuação profissional do servidor ou da prática/projeto selecionado.

§ 2º Cada órgão poderá elaborar seu próprio regulamento para a seleção e premiação de servidores nessa modalidade de capacitação.

**CAPÍTULO V
DOS PROGRAMAS DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

Art. 6º. Os órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal devem criar programas de desenvolvimento de servidores, com as seguintes finalidades:

I – possibilitar o crescimento e realização do servidor no desempenho de seu papel profissional, social e pessoal;

II – oferecer ao servidor a condição de ator participante na identificação das situações e nas decisões que provoquem impacto sobre seus interesses, especialmente os que possam ter conexão com sua atividade profissional;

III – a ampliação dos pontos de contato entre a Administração Pública e a sociedade, a partir da postura ética, responsável, comprometida e eficiente do servidor;

IV – oferecer mecanismos de autodesenvolvimento do servidor e melhoria dos relacionamentos interpessoais que afetam o ambiente de trabalho e o desempenho organizacional;

V – permitir a formação de quadro de servidores que agregue valor competitivo aos órgãos e entidades da Administração Pública;

VI – contribuir para a formação de uma cultura que perceba o servidor como agente de desenvolvimento do Distrito Federal.

§ 1º Os programas de desenvolvimento devem propiciar a conjugação dos conhecimentos pessoais do servidor, a capacitação promovida nos termos deste Decreto, a colocação ou posição funcional do servidor, o aproveitamento de suas habilidades, sua disposição e a valorização da pessoa.

§ 2º Incluem-se como ações de desenvolvimento os eventos que visem à melhoria da qualidade de

vida e do relacionamento interpessoal no ambiente de trabalho, ao voluntariado, à participação em projetos de responsabilidade sócio-ambiental e ao fortalecimento da democracia, da justiça, da cidadania, da inclusão social, de defesa da ética e da universalização dos direitos.

**CAPÍTULO VI
DA EXECUÇÃO DAS AÇÕES DE CAPACITAÇÃO**

Art. 7º. A execução de ações de capacitação, aperfeiçoamento e atualização de servidores pela Escola de Governo – EGOV deverá atender ao disposto nesta norma.

Art. 8º. A Fundação de Ensino e Pesquisa em Ciências da Saúde – FEPECS e a Escola de Aperfeiçoamento dos Profissionais da Educação – EAPE deverão observar as disposições constantes deste Decreto, no que couber.

**CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 9º. A Secretaria de Estado de Gestão Administrativa do Distrito Federal, por meio da Subsecretaria de Gestão de Pessoas, acompanhará a implantação da Política de Capacitação e de Desenvolvimento de que trata este Decreto, bem como adotará providências que se fizerem necessárias ao seu cumprimento.

Art. 10. A Escola de Governo do Distrito Federal elaborará documento definindo as diretrizes, metodologias e os conteúdos programáticos, bem como a grade anual de eventos de capacitação por ela oferecidos.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

DECRETO Nº 31.454, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos de Natureza Especial e em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010.
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

**ANEXO I
CARGOS DE NATUREZA ESPECIAL E EM COMISSÃO EXTINTOS**

(Art. 1º do Decreto nº 31.454, de 22 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – VICE-GOVERNADORIA DO DISTRITO FEDERAL - ASSESSORIA ESPECIAL – Assessor Especial, CNE-06, 01; Assessor, DFA-11, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA DE EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Encarregado, DFA-02, 01.

**ANEXO II
CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS**

(Art. 2º do Decreto nº 31.454, de 22 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Assistente, DFA-06, 01 - COORDENADORIA DAS CIDADES – GABINETE – Assessor, DFA-12, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE OBRAS - GERÊNCIA E EXECUÇÃO DE OBRAS – NÚCLEO DE COMANDO DE REPAROS – Secretário Administrativo, DFA-06, 01 – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO – NÚCLEO DE PESSOAL – Encarregado, DFA-05, 01 – DIRETORIA SOCIAL - GERÊNCIA DE AÇÃO SOCIAL, SEGURANÇA E SAÚDE – Assistente, DFA-08, 01 - ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO PARANOÁ – CHEFIA DE GABINETE – Assessor, DFA-12, 01.

DECRETO Nº 31.455, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

Extingue e cria os cargos que especifica e dá outras providências.

O GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 93, incisos VII e XXVI, do artigo 100 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o disposto no Decreto nº 23.029, de 14 de junho 2002, alterado pelo Decreto nº 23.839, de 12 de junho de 2003, DECRETA:

Art. 1º. Ficam extintos, os Cargos em Comissão, constantes do Anexo I.

Art. 2º. Ficam criados, sem aumento de despesa, os Cargos em Comissão constantes do Anexo II.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º. Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília, 22 de março de 2010
122º da República e 50º de Brasília
WILSON FERREIRA DE LIMA
Governador em exercício

ANEXO I

CARGOS EM COMISSÃO EXTINTOS

(Art. 1º do Decreto nº 31.455, de 22 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO GAMA – DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL – Encarregado, DFA-02, 01 – SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL – SUBSECRETARIA DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL – Encarregado, DFA-05, 02; Encarregado, DFA-04, 01.

ANEXO II

CARGOS EM COMISSÃO CRIADOS

(Art. 2º do Decreto nº 31.455, de 22 de março de 2010)

UNIDADE/CARGO/SÍMBOLO/QUANTIDADE – SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL – GABINETE – Encarregado, DFA-02, 01; Encarregado, DFA-04, 01 – COORDENADORIA DAS CIDADES – ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SANTA MARIA – CHEFIA DE GABINETE – Encarregado, DFA-05, 02.

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO**COORDENADORIA DAS CIDADES
ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO LAGO SUL**

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O ADMINISTRADOR REGIONAL DO LAGO SUL, DA COORDENADORIA DAS CIDADES, DA SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL, substituto, no uso da competência que lhe é atribuída pelo inciso XLV, do artigo 20 do Regimento Interno desta Administração, aprovado pelo Decreto nº 16.244, de 28 de dezembro de 1994, conforme o disposto na Instrução Normativa Técnica – INTC nº 1/98, item 5.9, h, regulamentada pelo Decreto nº 15.561/94, resolve: Art. 1º. Cancelar com base no requerimento do proprietário de fl. 77 (processo nº 146.000.686/2007), o Alvará de Construção nº 165/2009, para a edificação residencial no SHIS QI 28 conjunto 10 casa 09.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ VICENTE DE OLIVEIRA COELHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE AGRICULTURA,
PECUÁRIA E ABASTECIMENTO**

DESPACHO Nº 71, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2010.

Processo 070.000.780/2009. Interessado: Subsecretaria de Suprimentos/SEPLAG. Assunto: Abertura de Sindicância – Apurar acidente de veículo envolvendo servidor da SEAPA/DF. Com fundamento na competência outorgada nos termos do Art. 3º, inciso I, alínea “a” da Portaria Nº 16, de 30 de março de 2007, com a redação dada pela Portaria Nº 21, de 13 de maio de 2008, APROVO o Relatório Final, de 20 de janeiro de 2010, da Comissão Permanente de Sindicância (fls. 58/64). Em acolhimento ao sugerido pela Comissão Permanente de Sindicância, conforme inserto nos itens 14, 15 e 16, inciso IV – CONCLUSÃO do Relatório Final dê-se prosseguimento ao trâmite deste autuado, com a finalidade expressa nos supracitados itens. Ao GAB/SEAPA-DF, para conhecimento e providências supervenientes.

AGNALDO ALVES PEREIRA

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA**FUNDAÇÃO DE APOIO À PESQUISA DO DISTRITO FEDERAL**

SELEÇÃO PÚBLICA PARA PROMOÇÃO DE EVENTOS CIENTÍFICOS, TECNOLÓGICOS, E DE INOVAÇÃO, DE 28 DE JANEIRO DE 2010.

RETIFICAÇÃO

No Despacho da Presidência, publicado no DODF nº 45, de 08 de março de 2010, página 40, ONDE SE LÊ: “... Proposta Aprovada: 002; Antonio Raphael Teixeira Neto; I Simpósio Eqüestre do Distrito Federal – I SIMPEq – DF; R\$38.547,20 ...”, LEIA: “... Proposta Reprovada: 002; Antonio Raphael Teixeira Neto; I Simpósio Eqüestre do Distrito Federal – I SIMPEq – DF; R\$38.547,20 ...”.

SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 18 de março de 2010.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.420/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa ASSOCIAÇÃO ARTÍSTICA MAPA'TI, no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação do

GRUPO TEATRAL MAPATI, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Riacho Fundo I, no dia 21 de março de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

O Chefe da Unidade de Administração Geral desta Secretaria, tendo em vista a justificativa apresentada pela área técnica e o parecer favorável da Assessoria Jurídico-Legislativa, no processo 150.000.417/2010, com fulcro no artigo 25, inciso III, da Lei nº 8.666/93, reconheceu a inexigibilidade de licitação em favor da empresa TRANSTALISMA TRANSPORTES, TURISMO E EVENTOS LTDA.-ME, no valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados ao pagamento de gastos com a contratação da dupla JHONNY e RAHONY, que se apresentará dentro da programação do Projeto Cultura Nas Cidades - Especial Riacho Fundo I, no dia 21 de março de 2010, e, em consequência, autorizou o empenho da despesa e a realização do pagamento. Nos termos do artigo 26 da mesma Lei nº 8.666/1993, RATIFIQUEI o ato do Chefe da Unidade de Administração Geral e determinei a respectiva publicação no DODF, para que adquirisse a necessária eficácia.

JOSÉ SILVESTRE GORGULHO

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO E TURISMO**

PORTARIA Nº 31, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e tendo em vista o disposto no artigo 1º, inciso V do Decreto nº 23.212, de 06 de setembro de 2002, resolve:

Art. 1º Prorrogar por 30 dias, a contar de 24 de março de 2010, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, criada pela Portaria nº 12, de 19 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 35 de 22 de fevereiro de 2010, para apurar os fatos relativos ao processo 370.001.037/2009.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO JACQUES BARRETO CAVALCANTI

EMPRESA BRASILENSE DE TURISMOPORTARIA CONJUNTA Nº 05 – BRASILIATUR / REGIÃO ADMINISTRATIVA IX
CEILÂNDIA, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar os créditos orçamentários na forma que especifica:

DE: UO: 20201 / UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR.

PARA: UO: 11111 / UG: 190111 – REGIÃO ADMINISTRATIVA IX – CEILÂNDIA

PROGRAMAS DE TRABALHO:

13.392.1300.2007.9352 – APOIO AO EVENTO BRASÍLIA CAPITAL DO BRASIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 50.000,00

13.392.1300.2007.9553 – PROMOÇÃO DE ATIVIDADES DE CARATER CULTURAL NAS CIDADES DO DF

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 100.000,00

13.392.1300.9068.9371 – APOIO À COMEMORAÇÃO DO CINQUENTENÁRIO DE BRASÍLIA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 20.000,00

13.242.1300.2007.9341. – APOIO À REALIZAÇÃO DO EVENTO BRASÍLIA CAPITAL DO BRASIL, EM CEILÂNDIA.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 100.000,00

23.695.0187.9068.9407 – APOIO AO EVENTO BRASÍLIA - CAPITAL DO BRASIL

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 100.000,00

OBJETO: Descentralização de créditos orçamentários para atender despesas com apoio à realização do evento Brasília – Capital do Brasil, em Ceilândia

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA

U.O. CEDENTE

RENATO SANTANA D A SILVA

U.O. FAVORECIDA

PORTARIA CONJUNTA Nº 03 – BRASILIATUR / SECRETARIA DE OBRAS
DE 08 DE FEVEREIRO DE 2010.

OS TITULARES DOS ÓRGÃOS CEDENTE E FAVORECIDO, no uso das atribuições regimentais, e ainda, de acordo com o Decreto nº 17.698, de 23 de setembro de 1996, c/c o inciso I, artigo 38 do Decreto nº 16.098/1994, resolvem:

Art. 1º. Descentralizar o crédito orçamentário na forma que especifica:

DE: UO: 20201 / UG: 240201 - EMPRESA BRASILENSE DE TURISMO – BRASILIATUR.

PARA: UO: 22101 / UG: 190101 – SECRETARIA DE ESTADO DE OBRAS.

PROGRAMA DE TRABALHO: 23.695.1550.3074.0001 – SINALIZAÇÃO TURÍSTICA E INTERPRETATIVA NO DISTRITO FEDERAL.

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.90.39 FONTE: 100 VALOR: R\$ 211.027,00

OBJETO: Descentralização de crédito orçamentário para atender despesas com contratação de serviços para concepção, desenvolvimento e elaboração de projetos executivos para sinalização

turística e interpretativa do Jardim Zoológico e do Jardim Botânico de Brasília.

Art. 2º. Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO OLIVEIRA
U.O. CEDENTE

JAIME ALARCÃO
U.O. FAVORECIDA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2010.

Processo: 380.002.995/2009; Interessado: MARTA DE OLIVEIRA SALES E OUTROS; Assunto: PARTICIPAÇÃO NO XII ENCONTRO NACIONAL DO COLEGIADO NACIONAL DE GESTORES MUNICIPAIS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), para fazer face à taxa de inscrição no XII Encontro Nacional do Colegiado Nacional de Gestores Municipais da Assistência Social, para 4 (quatro) servidores desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no Art. 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia.

Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

Processo: 380.000.560/2010; Interessado: ARKEMI MARIA GUIMARÃES GUEDES; Assunto: PARTICIPAÇÃO DE SERVIDOR NO CURSO METODOLOGIA PARA ELABORAÇÃO DE INSTRUMENTOS DE GESTÃO DE ARQUIVO. O CHEFE DA UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E TRANSFERÊNCIA DE RENDA DO DISTRITO FEDERAL, entendeu pelo teor constante dos autos caracterizado a situação de inexigibilidade de licitação, autorizando despesa no valor total de R\$ 960,00 (novecentos e sessenta reais), para fazer face à taxa de inscrição no Curso - Metodologia para Elaboração de Instrumentos de Gestão de Arquivo, para 1 (uma) servidora desta Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Transferência de Renda do Distrito Federal. Nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, RATIFICO a Inexigibilidade de Licitação fundamentada no artigo 25, Inciso II, § 1º c/c artigo 13 do mesmo diploma legal, e determino sua publicação no DODF, para que adquira a necessária eficácia. Publique-se e encaminhe a Unidade de Administração Geral/Gerência de Orçamento e Finanças para as providências complementares.

EDGARD LOURENCINI

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E MEIO AMBIENTE

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL

INSTRUÇÃO Nº 23, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL – BRASÍLIA AMBIENTAL, no uso das atribuições regimentais, que lhe são conferidas pelo Decreto nº 28.112, de 11 de julho de 2007, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 16.109, de 1º de dezembro de 1994, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 90 (noventa) dias o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Inventário Físico do Material Estocado no Almoxarifado, instituída por intermédio da Instrução nº 76, de 12 de novembro de 2009, publicada no DODF nº 219, de 13 de novembro de 2009.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor em 13 de janeiro de 210.

GUSTAVO SOUTO MAIOR

JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA

DESPACHO DO DIRETOR EXECUTIVO

Em 16 de março de 2010.

Processo: 195.000.026/2009. Interessado: JARDIM BOTÂNICO DE BRASÍLIA. Assunto: INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

O Diretor Executivo do Jardim Botânico de Brasília, nos termos do inciso IV do artigo 30, do Regimento aprovado pelo Decreto nº 15.773/94 e de acordo com o disposto no Caput e Inciso II do artigo 25 da Lei Federal nº 8.666/93. RATIFICO a inexigibilidade de licitação, referente às despesas com o pagamento da Taxa de Fiscalização de Funcionamento – TFF do sistema de radiocomunicação do Jardim Botânico de Brasília, em favor da AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, CNPJ nº 02.030.715/0001-12, conforme Nota de Empenho 2010NE00046, no valor de R\$ 265,55 (duzentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos), referente ao exercício de 2010, e também a

despesa com o pagamento da Taxa de Fomento da Radiodifusão Pública – TFRP, conforme Nota de Empenho 2010NE00047, no valor de R\$ 29,48 (vinte nove reais e quarenta e oito centavos), referente ao exercício de 2010. Determino a publicação do DODF, para que adquira a necessária eficácia.

JEANITTO SEBASTIÃO GENTILINI FILHO

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 55, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 72/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.002910/2008, resolve:

Art. 1º. Recredenciar, pelo período de 1º de janeiro de 2009 a 31 de dezembro de 2018, o Colégio Souza Aguiar, situado na QN 05, Área Especial 06, Riacho Fundo – Distrito Federal, mantido pela firma individual Rogéria Cristina de Sousa – ME.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

PORTARIA Nº 56, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 172, inciso XXVII do Regimento Interno aprovado pelo Decreto nº 31.195, de 21 de dezembro de 2009, e tendo em vista o disposto no Parecer nº 75/2010 do Conselho de Educação do Distrito Federal e, ainda, o que consta no processo 410.000258/2009, resolve:

Art. 1º. Credenciar, pelo período de 02 de janeiro de 2010 a 31 de dezembro de 2014, a Tio Patinhas Escola de Educação Infantil, mantida por JH&NC Escola de Educação Infantil Ltda., ambas situadas na QE 17, Conjunto O, casa 36, Guará II – Distrito Federal.

Art. 2º. Autorizar a oferta da educação infantil: creche para crianças de dois e três anos e pré-escola para crianças de quatro e cinco anos.

Art. 3º. Aprovar a Proposta Pedagógica.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUNICE DE OLIVEIRA FERREIRA SANTOS

DIRETORIA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 05, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório sindicante referente ao processo 0080.008329/2009, o qual conclui, mediante as provas acostadas aos autos, que o dano sofrido pela servidora sindicada configura acidente em serviço, nos termos do artigo 212, da Lei nº 8.112/90.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 06, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR DA REGIONAL DE ENSINO DE BRAZLÂNDIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo artigo 14, incisos IV e V, da Portaria nº 121, de 24 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Acolher o relatório sindicante referente ao processo 0080.009669/2009, tendo em vista a configuração de Doença Profissional.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

HUMBERTO JOSÉ LOPES

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO

CORREGEDORIA FAZENDÁRIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 85, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DA CORREGEDORIA FAZENDÁRIA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no artigo 7º, inciso VIII, da Lei nº 3.167, de 11 de julho de 2003, e no artigo 8º, inciso IX do Decreto nº 23.975, de 14 de agosto de 2003, o disposto no artigo 143 da Lei nº 8.112/90, e ainda o que consta da CI nº 02/2010 – CP 18, referente ao processo 126.000.002/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 60 (sessenta) dias, o prazo concedido à Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Ordem de Serviço nº 26, de 21 de janeiro de 2010, publicada no DODF nº 15, de 22 de janeiro de 2010 e alterada pela Ordem de Serviço nº 68, de 25 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 40, de 1º de março de 2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ALVARES DA COSTA

**SUBSECRETARIA DA RECEITA
DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE
AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA – CEILÂNDIA**

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 19, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do IPTU/TLP, para o(s) imóvel(is) abaixo relacionados na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, ENDEREÇO, INSCRIÇÃO, tendo em vista que o interessado é possuidor de outro imóvel: 046.000.180/2008, GENIVAL SEVERINO DOS SANTOS, QNM 20 CJ J LT 07, 45401519; 046.002.651/2008, FRANCISCO BELIZARIO, QNM 07 CJ H LT 37, 35036028, 046.002.814/2008, ANTONIO BEZERRA BATISTA, QNM 10 CJ E LT 19, 35051442. Cabe ressaltar que o interessado tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 20, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU e Taxa de Limpeza Pública - TLP, tendo em vista constatação da área superior a 120 metros quadrados abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.000.594/2010, VITALINA DOS SANTOS SANTANA, RUA 07 MODULO 03 LT 27-A – CONDOMINIO PRIVÊ, 50922599; 046.000.621/2008, JOSÉ ANTONIO OTAVIANO, QNM 06 CJ C LT 38, 35136359; 046.000.052/2008, CARLINDA GONÇALVES, QNM 18 CJ E LT 06, 35059001. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

DESPACHO DE INDEFERIMENTO Nº 21, DE 18 DE MARÇO DE 2010.

ASSUNTO: Isenção do IPTU/TLP-Aposentados/pensionistas.

O GERENTE DA AGÊNCIA DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE CEILÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10/SUREC, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06/DIATE, de 16 de fevereiro de 2009 e com fundamento na Lei nº 1.362, de 30 de dezembro de 1996, e artigo 4º da Lei nº 2.174, de 29 de dezembro de 1998, da Lei nº 4.022 de 1º de janeiro de 2007 e da Lei nº 4.072 de 28 de dezembro de 2007, decide: INDEFERIR o pedido de isenção do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU e Taxa de Limpeza Pública – TLP, tendo em vista que a interessada não é aposentada e possui idade inferior a 65 anos abaixo relacionado(s), na seguinte ordem: PROCESSO, BENEFICIÁRIO, IMÓVEL, INSCRIÇÃO: 046.001.500/2009, ZILDA DOS SANTOS, QNO 13 CJ B LT 52, 30361214. Cabe ressaltar que o BENEFICIÁRIO tem o prazo de 20 dias para recorrer da presente decisão conforme o disposto no parágrafo 3º, inciso II, do artigo 70 do Decreto nº 16.106/94.

WALDIR GONÇALVES DA SILVA

AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA

DESPACHO DO GERENTE Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

O GERENTE DA AGÊNCIA EMPRESARIAL DA RECEITA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 06 –

DIATE/SUREC, de 16/02/2009, publicada no DODF nº 34, de 17/02/2009, AUTORIZA as Restituições/Compensações discriminadas nos processos, interessados, CGC/CNPJ/CPF, tributos e valores seguintes: 1) 125.000.071/2010, Dong Won Park, 296.600.921-72, ICMS, R\$ 344,56; 2) 125.000.081/2010, Juan José Buitrago de Benito, 749.478.771-20, ICMS, R\$ 367,07; 3) 125.000.113/2010, Maria Cornelia Wilhelmina Van Miltenburg, 747.062.681-68, ICMS, R\$ 207,71; 4) 125.000.488/2010, Myriam Jacquet, 055.465.107-65, ICMS, R\$ 102,65; 5) 125.000.489/2010, Embaixada da República de Cabo Verde, 03.732.783/0001-96, ICMS, R\$ 1.061,69; 6) 125.000.491/2010, João José Soares Pacheco, 741.713.131-04, ICMS, R\$ 272,74; 7) 125.000.492/2010, José Alberto de Campos Mouta, 730.786.701-04, ICMS, R\$ 399,85; 8) 125.000.493/2010, Embaixada da República Eslovaca, 03.721.691/0001-00, ICMS, R\$ 279,69; 9) 125.000.494/2010, Embaixada da Irlanda, 04.821.604/0001-50, ICMS, R\$ 274,08; 10) 125.000.495/2010, Giorgio Franco Rettura, 756.592.391-53, ICMS, R\$ 308,38; 11) 125.000.496/2010, Embaixada do Japão, 03.663.917/0001-64, ICMS, R\$ 1.612,04; 12) 125.000.497/2010, Hayato Yahiro, 755.476.941-34, ICMS, R\$ 204,55; 13) 125.000.498/2010, Hiromitsu Hino, 747.373.761-91, ICMS, R\$ 109,50; 14) 125.000.499/2010, Katsumoto Yoshimura, 746.434.601-72, ICMS, R\$ 367,61; 15) 125.000.500/2010, Reiko Nakamura, 535.866.112-34, ICMS, R\$ 100,29; 16) 125.000.501/2010, Takeshi Saito, 748.655.791-68, ICMS, R\$ 85,74; 17) 125.000.502/2010, Claude Crottaz, 744.737.431-87, ICMS, R\$ 358,36; 18) 125.000.503/2010, Alfredo Guillermo Bogliaccini Llambí, 754.987.581-20, ICMS, R\$ 558,28; 19) 125.000.504/2010, Victoria Eugenia Francolino Slepak, 746.604.381-04, ICMS, R\$ 396,83.

RICARDO WAGNER CAETANO SOARES

POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA

DESPACHO DE DEFERIMENTO Nº 12, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas no Decreto nº 27.782, de 15 de março de 2007 e na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002 e, tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009; artigo 1º, inciso I, alínea “b” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: AUTORIZAR a Compensação/Restituição de tributo ao requerente abaixo relacionado, na seguinte ordem: PROCESSO – INTERESSADO – IMPOSTO – VALOR: 0046-002468/2009 – FLAVIO ALVES ARAGAO , IPVA , 74,74; 0043-004835/2009 – FABRICIA PEREIRA DE CASTRO, IPVA, 250,97.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 13, DE 15 DE MARÇO DE 2010

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais previstas no Anexo Único da Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterado pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e no uso da delegação de competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso III, alínea “a”, item 1, combinada com a Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, artigo 1º, inciso I, alínea “a”, resolve: TORNAR SEM EFEITO no Despacho de Deferimento nº 10, de 10 de março de 2010, publicado na Rede Mundial de Computadores – Internet, no sítio da Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento do Distrito Federal, conforme § 2º, inciso I, artigo 68 do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, acrescentado pelo Decreto nº 30.365, de 14 de maio de 2009, nas partes dos processos 0046-006.740/2006 – MARIA CARMELITA BARBOSA DE SALES e 0046-007.258/2006 – ADRIANO ROBERTO ABADIA.

JADSON VIEIRA CAMPOS

DESPACHO DO CHEFE Nº 41, DE 15 DE MARÇO DE 2010.

Restituição de Tributos - Indeferimento

O CHEFE DO POSTO DE ATENDIMENTO DA RECEITA DE BRAZLÂNDIA, DA DIRETORIA DE ATENDIMENTO AO CONTRIBUINTE, DA SUBSECRETARIA DA RECEITA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições previstas na Portaria nº 648, de 21 de dezembro de 2001, alterada pela Portaria nº 563, de 05 de setembro de 2002, e tendo em vista a competência conferida pela Ordem de Serviço nº 10, de 13 de fevereiro de 2009, combinado com o artigo 1º, inciso I, alínea “a” da Ordem de Serviço nº 06, de 16 de fevereiro de 2009, resolve: INDEFERIR o pedido de restituição de tributo abaixo relacionado, na seguinte ordem: Processo, Interessado(a), CPF/CNPJ, Tributo e Motivo: 0046-000792/2009, ISMAEL BRAZ DE OLIVEIRA – 185.837.841/91 - IPTU/TLP – Contribuinte era proprietário na época do Lançamento; 0046-006.740/2006 – MARIA CARMELITA BARBOSA DE SALES – 707.773.061-15 – IPTU/TLP – Contribuinte já foi Compensado pela Lei 4291/2008 no IPTU/TLP 2009; 0046-007.258/2006 – ADRIANO ROBERTO ABADIA – 874.145.031-00 – IPTU/TLP - Contribuinte já foi Compensado pela Lei nº 4.291/2008 no IPTU/TLP 2009. Cumpre esclarecer que, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 67, do Decreto nº 16.106/94, o(s) interessado(s) poderá(ão) recorrer da presente decisão no prazo de 20 dias a contar da sua publicação.

JADSON VIEIRA CAMPOS

TRIBUNAL ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 031/2010.**

Recorrente: LIDERVAN DE FREITAS DIAS. Advogado(a): DANIEL HENRIQUE DE SOUZA GUIMARÃES. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. LIDERVAN DE FREITAS DIAS, irrisignado com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.008.601/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12107/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 14) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de novembro de 2009 (documentos de fls. 34). Consta-se que o apelo é TEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 26 de outubro de 2009 (fls. 33), evidenciando-se, assim, a observância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com os artigos 39 e 95 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. 1. Recebo, pois, o recurso, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. 2. Audiência prévia da douda Representação Fazendária. 3. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 08 de março de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 032/2010.

Recorrente: JOAQUINA PEREIRA CASTELO ME. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF JOAQUINA PEREIRA CASTELO ME, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.001.864/2009, pertinente ao Auto de Infração nº 248/2009, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 21) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 11 de dezembro de 2009 (documentos de fls. 18). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 18 de novembro de 2009 (fls. 17), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 09 de março de 2010.

RECURSO VOLUNTÁRIO Nº 033/2010.

Recorrente: AGRIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA. Advogado(a): DENISE DE FÁTIMA DE ALMEIDA E CUNHA. Recorrida: Subsecretaria da Receita/SEF. AGRIAL DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA, irrisignada com a sentença de primeira instância proferida nº processo fiscal nº 040.009.620/2008, pertinente ao Auto de Infração nº 12590/2008, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38) recurso a este egrégio Tribunal Administrativo de Recursos Fiscais, em 9 de novembro de 2009 (documentos de fls. 74). Consta-se, porém, que o apelo é INTEMPESTIVO, eis que a notificação da decisão condenatória ocorreu em 15 de outubro de 2009 (fls. 73), evidenciando-se, assim, a inobservância do prazo previsto nº artigo 27 da Lei nº 657, de 25/01/94, combinado com o artigo 39 do Decreto nº 16.106, de 30/11/94. Deixo, pois, de receber o recurso, negando seguimento ao feito, com suporte nº artigo 10, inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/03/94. Publique-se. Após, restituam-se os autos à primeira instância. Brasília/DF, 09 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 018/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 37), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 172), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 69/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 171). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 019/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 173), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 123/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 172). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 020/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 45), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 192), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 85/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 191). Recebo pois

o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 021/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 36), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 174), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 113/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 173). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 022/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 41), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 187), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 106/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 186). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 023/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 189), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 100/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 188). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 024/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 33), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 125/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 167). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 025/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 168), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 102/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 167). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 026/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARG. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 47), em 2 de dezembro de 2009 (fls. 205), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 67/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 26 de novembro de 2009 (fls. 204). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 027/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 178), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 71/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 177). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 028/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 43), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 180), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 94/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 179). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 029/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 14 de dezembro de 2009 (fls. 170), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 90/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 9 de dezembro de 2009 (fls. 169). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 030/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 186), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 114/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 185). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 031/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 42), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 160), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 96/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 159). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 032/2010

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 173), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 93/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 172). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de dezembro de 2009.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 033/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 39), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 171), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 74/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 170). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado

pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 034/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 34), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 162), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 61/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 161). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 035/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 40), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 187), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 86/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 186). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 036/2010.

Requerente: VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA. Advogado: MARCUS VINÍCIUS DE ALMEIDA RAMOS. Requerida: PLENO DO TARF. VIPLAN VIAÇÃO PLANALTO LTDA, com base nº artigo 98, do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994, interpôs, via procurador habilitado (mandato incluso às fls. 38), em 28 de dezembro de 2009 (fls. 220), Pedido de Esclarecimento sobre a decisão contida nº Acórdão nº 107/2009 - PLENO. O apelo é TEMPESTIVO, eis que o Acórdão foi publicado nº DODF, de 18 de dezembro de 2009 (fls. 219). Recebo pois o pedido, com suporte nº artigo 10, do inciso XIV, do Regimento Interno deste Tribunal, baixado pelo Decreto nº 15.535, de 25/3/1994 c/c o artigo 69, parágrafo único do Decreto nº 16.106, de 30 de novembro de 1994. Distribua-se e publique-se. Brasília/DF, em 11 de março de 2010.

SEBASTIÃO QUINTILIANO

Presidente

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

DESPACHOS DO SECRETÁRIO

Em 22 de março de 2010.

Processo: 0060.0003.79/2010. Ratificação: 17/03/2010. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de medicamento SUNITINIBE (MALATO) CÁPSULA GELATINOSA DURA 50MG visando o atendimento de AÇÃO JUDICIAL no valor de 37.121,85 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), a favor da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

Processo: 0060.0003.80/2010. Ratificação: 17/03/2010. Justificativa: Artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93. Objeto: Aquisição de medicamento SUNITINIBE (MALATO) CÁPSULA GELATINOSA DURA 50MG visando o atendimento de AÇÃO JUDICIAL no valor de 37.121,85 (trinta e sete mil, cento e vinte e oito reais e trinta e cinco centavos), a favor da empresa HOSPFAR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA BARROS NETO

ORDEM DE SERVIÇO Nº 150, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 41, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.901/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 151, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 68, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.015.770/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 152, DE 19 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 64, de 22 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 36, de 23 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 060.013.394/2009.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 157, DE 22 DE MARÇO DE 2010.

A SECRETÁRIA ADJUNTA, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições regimentais e à vista da delegação de competência estabelecida na Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 52, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 30, de 11 de fevereiro de 2010, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 061.001.564/2000, a contar de 11/03/2010.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ALBA MIRINDIBA BOMFIM PALMEIRA

SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DO GAMA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DO GAMA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através do artigo 6º, da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar com base no artigo 145, parágrafo único da Lei nº 8.112/90, por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, instituída por meio da Ordem de Serviço nº 16, de 05 de fevereiro de 2010, publicada no DODF nº 34, de 19 de fevereiro de 2010, página 29, incumbida de apurar os fatos constantes do processo 275.000.060/2010.

Art. 2º - Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

ROBSON UMBELINO BRITO

DIRETORIA GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA

ORDEM DE SERVIÇO Nº 14, DE 16 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR GERAL DE SAÚDE DE TAGUATINGA, DA SUBSECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 6º da Portaria nº 61, de 30 de março de 2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar por 30 (trinta) dias, o prazo para conclusão dos trabalhos da Comissão de Sindicância, referente ao processo 277.001.186/2009, instituída pela Ordem de Serviço nº 57, de 30 de dezembro de 2009, publicada no DODF nº 17, de 26 de janeiro de 2010, páginas 17 e 18.

Art. 2º. Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM PEREIRA DA SILVA

CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL

RESOLUÇÃO Nº 04, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

O PLENÁRIO DO CONSELHO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL em sua ducentésima quadragésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer da Conselheira MARIÂNGELA DELGADO ATHAYDE CAVALCANTE, favorável ao corpo (conteúdo), da Parte I e Parte III do Plano de Saúde do DF-2008-2011, constante nos autos do processo 060.020.668/2008, com destaque para votação em separado dos seguintes itens: contratação de Organizações Sociais para gestão das Unidades de Saúde e celebração de Parcerias Públicas Privadas para construção de estabelecimentos de saúde;

Art. 2º. Colocar os itens em destaque em discussão e votação em reunião ordinária do CSDF;

Art. 3º. Solicitar a inclusão explícita no corpo do Plano de Saúde de que todas as contratações serão feitas só quando absolutamente necessárias e obedecendo as normas vigentes do SUS;

Art. 4º. Conceder o prazo de três meses para que sejam elaborados e apresentados ao CSDF os Planos Setoriais que integram a Parte II do Plano de Saúde 2008-2011, em especial os relativos à Atenção Primária, Saúde Mental, Cuidados Críticos, Saúde Bucal, Saúde do Trabalhador, Assistência Farmacêutica e o Plano para Implementação da Política de Gestão Estratégica e Participativa na SES-DF.

Art. 5º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília/DF, 09 de março de 2010.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho

Homologo a Resolução nº 04/2010-CSDF, de 09 de março de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário de Estado de Saúde

RESOLUÇÃO Nº 05, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quadragésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º. Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Gustavo Adolfo Sierra Romero, favorável a proposta de nº 105223/2009, cujo objeto é a Reforma do Hospital de Planaltina referente ao recurso de emenda parlamentar nº 18370008, constante nos autos do processo 060.000.415/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 05/2010-CSDF, de 09 de março de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário

RESOLUÇÃO Nº 06, DE 09 DE MARÇO DE 2010.

O Plenário do Conselho de Saúde do Distrito Federal em sua ducentésima quadragésima sétima Reunião Extraordinária, realizada no dia 09 de março de 2010, no uso das competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei nº 8080 de 19 de setembro de 1990, Lei nº 8142 de 28 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Aprovar, por unanimidade, o parecer do Conselheiro Gustavo Adolfo Sierra Romero, favorável ao Relatório Final de Auditoria nº 8429/SISAUD – DENASUS/MS, constante nos autos do processo 060.000.493/2010.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Presidente do Conselho de Saúde do DF

Homologo a Resolução nº 06/2010-CSDF, de 09 de março de 2010, conforme artigo 215, § 2º da Lei Orgânica do Distrito Federal, de 08 de junho de 1993.

JOAQUIM CARLOS DA SILVA DE BARROS NETO

Secretário

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

UNIDADE DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

DESPACHO DO CHEFE

Em 22 de março de 2010.

Empresa: CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA; Processo: 050.000.785/2006; Assunto: APLICAÇÃO DE PENALIDADE. I - APLICO à firma CONFERE COMÉRCIO E SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO E SEGURANÇA ELETRÔNICA, CNPJ nº 26.413.146/0001-52, Aplicação de Penalidade na tipicidade ADVERTÊNCIA por descumprimento de cláusula do contrato nº 004/2007, aplicada conforme disposto no artigo 87, inciso II, da Lei nº 8.666/93 e de acordo com o Edital de Licitação que originou o Pregão nº 070/2007/CECOM/SEPLAG.

ÁLVARO HENRIQUE F. DOS SANTOS

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL

INSTRUÇÃO Nº 43, DE 17 DE MARÇO DE 2010.

O DIRETOR-GERAL DO TRANSPORTE URBANO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 7º, inciso VIII do regimento aprovado pelo Decreto nº 27.660, de 24 de janeiro de 2007 e, tendo em vista o contido no Memorando nº 003/2009- Grupo de Trabalho – IS nº 58/2009, de 12/03/2010, processo 098.004.507/2009, resolve:

Art. 1º. Prorrogar, por mais 90 (noventa) dias, o prazo para realização dos trabalhos e apresentação do relatório conclusivo, citado no Artigo 3º da supracitada Instrução de Serviço, a contar de 07 de abril de 2010.

Art. 2º. Esta Instrução entra em vigor na data da sua publicação.

MARCOS ANTÔNIO NUNES DE OLIVEIRA

DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO DISTRITO FEDERAL

DESPACHO DO DIRETOR GERAL

Em 18 de março de 2010.

Processo: 113.000985/2003. Interessado: ABES – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS EMPRESAS DE SOFTWARE. Assunto: Emissão de nota de empenho no valor de R\$ 7.600,00 (sete mil, seiscentos reais). Objeto: Pagamento de curso. O Diretor Geral do DER/DF à vista do que consta do processo acima epigrafado, nos termos do artigo 25, “caput” da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993; RATIFICA nos termos do artigo 26 do mesmo diploma legal a inexigibilidade de licitação; Determina de acordo com o artigo 79, inciso X do Regimento aprovado pelo Decreto nº 25.735, de 06 de abril de 2005, a emissão de nota de empenho conforme o valor acima discriminado.

LUIZ CARLOS TANEZINI